



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 571-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 571-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº 2366/2020, 08 de abril de 2020

Ratifica parcialmente o Decreto Estadual 64.881/2020 e as deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário – COVID-19, mantém a vigência do Decreto Municipal 2358/2020 e dá outras providências.

Antonio Carlos Defavari, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto do Decreto Estadual 64.881/2020, bem como a prorrogação do seu prazo de vigência conforme Decreto 69420/2020;

Considerando as deliberações de I a VII do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19 do governo do Estado de São Paulo;

Considerando as necessidades e as peculiaridades locais do município de Rio das Pedras;

Considerando as deliberações do Comitê Permanente de Coronavírus – CPEC Rio das Pedras, de que trata a Portaria 096/2020 de 23 de março de 2020, realizadas no Paço Municipal nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas as deliberações do governo do Estado de São Paulo no concernente às atividades consideradas de caráter essencial, com as seguintes exceções:

I – Não será permitido o funcionamento de bares e similares com vendas de bebidas alcoólicas de forma presencial, salvo na modalidade de delivery.

II – Não será permitido o recebimento de pagamentos na forma presencial nos estabelecimentos que não exerçam atividades consideradas essenciais, ainda que o pagamento seja realizado à porta do estabelecimento.

Art. 2º. Fica proibido o consumo de bebida alcóolica em locais públicos ou particulares em que haja aglomerações de pessoas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 571-A

Página 3 de 3



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Art. 3º. Fica proibido aglomeração de pessoas em áreas de lazer e congêneres no âmbito deste município.

Art. 4º. Ficam autorizados os Departamentos de Vigilância Sanitária e da Guarda Municipal, com eventual apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, procederem diligências no sentido de autuação, orientação, conscientização e dissipação de aglomerações nos locais públicos e privados, podendo adotar medidas como restrição do fluxo de pessoas e veículos.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de 08 de abril de 2020 e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020 e do Decreto Municipal 2358/2020 de 20 de março de 2020.

Rio das Pedras/SP, 08 de abril de 2020

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

DANIEL GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo